



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 92, de 21 de fevereiro de 2000

**"Dispõe sobre alterações no Quadro Permanente de Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulero no artigo 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É aumentado o número de vagas para os Cargos Públicos de provimento efetivo, que se indicam, criados pela Lei Municipal 01/97, nos seguintes termos:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	Nº VAGAS R\$	VENCIMENTO	CARGO	Nº VAGAS R\$	VENCIMENTO
Cantinreira	03	R\$ 160,00	Cantinreira	15	R\$ 160,00
Motorista	12	R\$ 279,00	Motorista	18	R\$ 279,00
Professor PI	30	R\$ 280,00	Professor PI	50	R\$ 280,00
Operário	25	R\$ 160,00	Operário	40	R\$ 160,00



Art. 2º. É criada a Função Gratificada de Diretor Escolar, do provimento em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração, Recrutamento Restrito, com as seguintes características:

FUNÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R\$	HABILITAÇÃO
Diretor Escolar	02	650,00	Professor da rede Municipal, com formação superior na área da educação.

Parágrafo único. A função criada neste artigo, extinguir-se-á na data da regulamentação e aplicação do inciso IX, do artigo 136 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. É modificada as especificações do Cargo Efetivo do Supervisor Pedagógico, que passa a ter especificações nos seguintes termos.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	Nº VAGA S	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA Semanal	CARGO	Nº VAGA S	VENCIMENTO R\$	CARGA HORA RIA Semanal
Supervisor Pedagógico	01	510,00	44 horas	Supervisor Pedagógico	02	380,00	20 horas

Art. 4º. É criado o Cargo de Inspetor de Aluno, de provimento em comissão, de Livre Nomeação e Exoneração.com as seguintes especificações:

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO R\$	ESCOLARIDADE
Inspetor de Aluno	02	R\$ 370,00	2º grau completo

Art. 5º. O disposto nesta Lei, incorporará automaticamente no texto da Lei Municipal N 001/97 e seus anexos, bem como, aplicar-se integralmente às normas e disposições estabelecidas pela Lei Municipal N001/97 e suas alterações à presente Lei.

Art. 6º. Respeitados os prazos e condições impostas pela Lei Eleitoral, é autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder a contratações de pessoal no exercício de 2.000, para os cargos clou funções vagos que não existam candidatos aprovados em concurso público para o seu definitivo provimento.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, 21 de Fevereiro de 2.000



**João Cardoso do Couto**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**